



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 219/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de outubro de 2025.

Ao

Ilustríssimo Senhor,

**LUCIANO SOARES LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Governador Edison Lobão/MA

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI N° 031, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 que DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado a Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 03/10/2025  
*Adriam Batista*  
CNPJ: 01.616.688/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências".

A presente proposição legislativa visa instituir um incentivo financeiro aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente vinculados às equipes da Atenção Primária. Tal medida se fundamenta na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, alinhando nosso município às mais modernas políticas federais de cofinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O cerne deste projeto é o reconhecimento e a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do nosso sistema de saúde. A premiação proposta não se trata de um mero bônus, mas sim de um mecanismo de gestão baseado em mérito e desempenho. O pagamento está estritamente condicionado ao alcance de metas e indicadores de qualidade, avaliados quadrimensalmente pelo próprio Ministério da Saúde. Dessa forma, estimulamos a excelência, a eficiência e, consequentemente, a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Governador Edison Lobão.

É fundamental destacar o manifesto interesse público da matéria. Ao incentivarmos o aprimoramento profissional e o cumprimento de metas, estamos investindo diretamente na qualidade de vida de nossos cidadãos. Equipes motivadas e comprometidas com os resultados refletem-se em um atendimento mais humanizado, na ampliação do acesso à saúde e na maior eficácia das ações de prevenção e tratamento.

Ademais, o projeto demonstra nossa responsabilidade fiscal, uma vez que o pagamento da premiação está condicionado ao repasse do incentivo financeiro por parte do Governo Federal. Ou seja, a instituição deste prêmio por desempenho não criará um ônus imprevisto ao tesouro municipal, pois perdurará enquanto houver a transferência de recursos federais para este fim específico.

Contando com o elevado senso de responsabilidade pública e o compromisso com a saúde de nossa gente que caracterizam os membros deste Parlamento, solicito o



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

apoio para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para o fortalecimento da Atenção Primária em nosso município.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares os protestos de elevada estima e consideração.

Governador Edison Lobão, 03 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



FLÁVIO SOARES LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI N° 031, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

APROVADO: 08 / 10 / 2025  
lsl  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO  
COMPONENTE DE QUALIDADE DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município e submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica instituído incentivo da premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Governador Edison Lobão/MA, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será efetuado quadrimensalmente, no mês subsequente ao resultado da avaliação quadrimestral. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

**Art. 3º** Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo I, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que estiverem em efetivo exercício de suas funções e cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta Lei, em valores proporcionais à carga horária exercida.

**§ 1º** O Coordenador da Atenção Básica, o Coordenador de Saúde Bucal e o Coordenador do eMulti farão jus ao pagamento de valor proporcional ao profissional de nível superior de cada modalidade de equipe, sendo-lhes assegurado apenas um pagamento, vedada a acumulação.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 03 / 10 / 2025  
Assinatura

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 08 / 10 / 2025 10 h50  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 2º Farão jus ao pagamento somente os profissionais devidamente cadastrados e em efetivo exercício de suas funções. Os servidores que estiverem gozando de licença por tempo indeterminado, ou afastamento relacionado a questões de saúde, não farão jus ao recebimento da premiação durante o período de afastamento.

§ 3º As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional de 100% (cem por cento) no valor da cota-parte correspondente ao dia de ausência, em caso de reincidência superior a 2 (duas) faltas injustificadas no quadrimestre, resultar na perda integral do direito à premiação naquele período.

**Art. 4º** O servidor que estiver afastado por licença médica ou gozando de férias fará jus ao recebimento parcial da premiação, observados os seguintes critérios:

I – afastamentos de 7 (sete) a 15 (quinze) dias implicarão desconto de 40% (quarenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;

II – afastamentos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias implicarão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;

III – afastamentos superiores a 30 (trinta) dias implicarão na perda integral do direito ao recebimento da premiação no período correspondente.

**Parágrafo único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O pagamento da Premiação referente ao componente Qualidade para Equipes da Atenção Primária credenciadas junto ao Ministério da Saúde, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica de prêmio, em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Parágrafo único.** O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado pelo Departamento competente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 6º** A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde e será atualizada caso o modelo vigente do referido Ministério sofra alterações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



FLÁVIO SOARES LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I  
Classificação do Resultado

Valores de Premiação por Equipe e categoria					
EQUIPE	CATEGORIA	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF 40h	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 25,00
ESF 40h	Enfermeiro	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
ESF 40h	Repcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 90,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00
eMulti Complementar- 40h	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
eMulti 40h Estratégico	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
eSB I ou II -40 h	Cirurgião Dentista	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
eSB I ou II- 40 h	Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00